

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 10.918/23

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/23**

### 1 – PREÂMBULO

CHAMADA PUBLICA DE COMPRA DETERMINADA PELO ART. 32 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/MEC 06/20 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES FNDE/CD/MEC 20/20 E 21/21, DESTINADA A CONVOCAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS, POSSUIDORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP JURÍDICA ATIVA (S), PRIORIZANDO A LOCALIZAÇÃO COM BASE NOS ART. 13 CONJUGADO COM O INCISO V DO ART. 2º DA LEI 11.947/2009, E NO ART. 23 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/MEC 06/20 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES FNDE/CD/MEC 20/20 E 21/21, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATENDENDO A APLICAÇÃO EXIGIDA NO ART. 14 DA LEI 11.947/2009 E NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/MEC 06/20 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES FNDE/CD/MEC 20/20 E 21/21, COM ENTREGAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCICIO DE 2023 POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

- **1.1.** PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: <u>23/10/2023</u>— <u>08h30min</u>. Devendo ser protocolado no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada na Av. Tiradentes, 520 - Centro.
- **1.2.** A ABERTURA DOS ENVELOPES ocorrerá 30 min. após o horário previsto no item 1.1 deste edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté situada no mesmo endereço previsto para entrega dos envelopes.
  - **1.3.** São partes integrantes do presente edital:

**Anexo I** — Termo de referência, cronograma estimado de entregas, termo de recebimento de amostras e termo de recebimento de documentação;

**Anexo II-** Modelo de Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo Termo de responsabilidade pelo limite da DAP:

**Anexo IV** – Modelo de Termo de responsabilidade para informar o MDA;

**Anexo V -** Modelo de declaração de responsabilidade pela produção;

**Anexo VI –** Modelo de Proposta de Venda;

Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de cumprimentos do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IX - Termo De Ciência e Notificação;

**Anexo X -** Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar:

**Anexo XI** – Minuta de contrato.

#### 2 – OBJETO



**2.1.** Aquisição de Gêneros Alimentícios (maçã desidratada tipo chips, pct. 40g) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Lei Nº 11.947 De 16/07/2009, Resolução FNDE/CD/MEC Nº 06/20 de 08 de Maio de 2020 e suas alterações, conforme Termo de Referência e itens anexo.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar presentes ou representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases.
- **3.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo II**;
- **3.3.** Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;
- **3.4.** O documento de credenciamento, **anexo II**, deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", no início da sessão pública.

## 4 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

# <u>GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDIMENTOS FAMILIARES</u> RURAIS

Para fins de participação e habilitação, as empresas deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet) ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais); ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, devendo estar, preferencialmente, ordenados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados.

- **4.1** Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com todas as alterações ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- **4.2** <u>CNPJ</u> (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) em vigor;



- **4.3** Extrato da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), ativas e emitidas nos últimos 60 dias.
- **4.4** Prova de regularidade para com o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal. (podendo ser obtida via Internet).
- **4.5** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e a Seguridade Social), **Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Divida Ativa, apenas ICMS) e **Municipal** da sede da empresa licitante (apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeito de negativa;
- **4.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11.
  - **4.7 -** Declarações de responsabilidade, anexos III, IV e V.
  - 4.8 Declaração de que não emprega menor, conforme anexo VIII;
- **4.9 -** Prova de atendimento aos requisitos higiênicos sanitários, nos termos do artigo 36, §3°, VIII da Resolução MEC/FNDE nº. 06/20, conforme segue:
- **a)** Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante/empacotador de que elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação" na linha de produção, conforme a legislação em vigor.
- **b)** Documento específico expedido pelo Conselho de Classe em que o Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando seu vínculo de responsabilidade técnica com o estabelecimento fabricante/empacotador.

#### 4.10 – Observações:

- **4.10.1** Serão também aceitas certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **4.10.2** Na ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos solicitados, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização dos mesmos, conforme Art. 36 § 4º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 da FNDE.
- **4.10.3** Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais, pelo representante credenciado, para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em xérox sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.



- **4.10.4 -** As certidões exigidas para habilitação que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope nº 1 não exceder 90 (noventa) dias.
- **4.10.5** Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PARTICIPANTE ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.918/23 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/23 LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/10/2023– 08h30min.

ENDEREÇADA À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - SP

#### **5 – PROPOSTA (ENVELOPE 02)**

- **5.1** A proposta de venda deverá ser redigida conforme modelo anexo, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, e-mail, os valores unitários e total dos itens, nos termos do anexo VI.
- **5.1.1.** Quando o grupo formal possuir agricultores preferenciais (assentamento, indígenas e quilombolas) e outros agricultores não preferenciais, deverá ser apresentado propostas separadas, com preços iguais.
- **5.2 -** O projeto de venda deverá estar acompanhado de relatório indicando cada um dos agricultores (indicando as respectivas CAF's/DAP's fisicas) que participarão da produção dos produtos adquiridos através do presente chamamento.
  - **5.3** O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.
- **5.4** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.
- **5.5** Condições de pagamento, realizado conforme item 10.1 do edital após a entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente conforme termo de referência.
- **5.6-** A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a;
- **5.7-** A entrega dos produtos, contados a partir da data de assinatura do contrato, será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme detalhamento no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante.
- **5.8** A proposta deverá conter os dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.



- **5.9** Ao final da proposta, esta deve estar assinada por pessoa competente.
- **5.10-** A proposta de venda deverá ser acondicionada dentro de um envelope lacrado e rubricado, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PARTICIPANTE ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.918/23 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/23 LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/10/2023– 08h30min.

ENDEREÇADA À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - SP

#### 6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

### Abertura dos envelopes - "documentação e proposta":

**6.1** – No dia **23/10/2023**– **09h00min** – na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté na presença dos participantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Julgadora de Licitação nomeada por Portaria, iniciará os trabalhos, examinando e abrindo os envelopes "Documentação", os quais serão rubricados pelos presentes. Caso não haja intenção de recursos, a Comissão procederá com a abertura do envelope "Proposta".

#### Critérios para fins de julgamento da documentação:

**6.2** — Será inabilitado do presente chamamento, o participante que deixar de atender ao solicitado no item 4 do edital.

#### Critérios para fins de julgamento do projeto:

- **6.3** Será designada uma Comissão responsável pela análise das propostas dos projetos de venda da agricultura familiar, que terá a incumbência de selecionar e classificar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste edital.
- **6.4** O preço para aquisição dos gêneros alimentícios será a média do valor obtido nas pesquisas realizadas pela Secretaria de Educação.



Descrição do produto para aquisição	Unidade de Fornecimento	Produtos convencionais (Preço médio unitário) *				
MAÇÃ DESIDRATADA TIPO CHIPS (PCT. 40G)	UNIDADE	R\$ 6,37				

<sup>\*</sup>Valores obtidos através de pesquisas de mercado.

- **6.5** A ordem de prioridade para seleção das propostas será conforme previsto no artigo 35 § 3º da Resolução FNDE/CD/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020.
- **6.6** Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na somatória dos itens anteriormente vencidos, será oferecida a venda do item aos demais participantes pelo valor ofertado pelo vencedor.
- **6.7** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. No caso de empate entre Grupos Formais idênticos, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- **6.8** O Chamamento Público adotará como critério para aquisição dos gêneros alimentícios a média das pesquisas realizadas.
- **6.8.1** Não serão comprados os produtos ofertados com valores diferentes aos das médias.
- **6.09** O licitante declarado vencedor deverá apresentar, em até 04 (quatro) dias úteis, 03 unidades do produto no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, situado na Praça Oito de Maio, 17, Centro Taubaté/SP CEP: 12020-260, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, para análise. As representantes da secretaria de Educação emitirão Termo de Recebimento de amostras e das documentações, conforme documento anexo ao Termo de Referência.
- **6.10** As amostras deverão estar etiquetadas com as seguintes informações: nome da empresa licitante, número da chamada pública e nome do item. Todas as despesas de fretes para envio das amostras correrão por conta dos licitantes. Não serão devolvidas as amostras aos licitantes.
- **6.11** A não apresentação da(s) amostra(s), dentro do prazo estabelecido ensejará a recusa da proposta.
- **6.12** Concomitante à entrega das amostras deverá o licitante apresentar em via original ou cópia reprográfica autenticada os documentos relacionados abaixo em conformidade com o Termo de Referência:



- **6.12.1** Ficha técnica do produto. Na ficha técnica, devem constar, no mínimo, as informações a seguir:
- **a)** Nome, cargo, assinatura e número de registro de habilitação do profissional Responsável Técnico;
  - **b)** Identificação do produto;
- **c)** Número do registro do produto na Secretaria Estadual de Agricultura ou na Secretaria ou Departamento de Agricultura do Município e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (acompanhado deste certificado, em cópia reprográfica autenticada).
  - d) Nome e endereço do fabricante;
  - e) Validade do produto ou prazo máximo para consumo;
  - f) Componentes do produto (lista de ingredientes);
  - **g)** Lista de ingredientes alergênicos;
  - **h)** Peso líquido;
  - i) Condições de armazenamento (temperatura máxima para conservação);
  - j) Informações nutricionais;
  - **k)** Declarar embalagens primárias, secundárias e terciárias;
- **6.12.2** Alvará de Funcionamento atualizado da empresa fabricante, expedido pela Vigilância Sanitária.
- **6.12.3** Alvará de Funcionamento atualizado da empresa envasadora, caso o envase seja realizado por empresa diferente à fabricante, expedido pela Vigilância Sanitária.
- **6.12.4** Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa licitante e as empresas fabricante e envasadora, comprovando seu vínculo. Neste caso quando a licitante terceiriza a produção do produto a partir de sua matéria prima.

# 7 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **7.1** A comissão, após proceder ao julgamento da presente submeterá o seu resultado à deliberação da Senhora Secretária de Educação.
- **7.2** Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo, a decisão de homologar no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade.
- **7.3** De todos os atos decorrentes deste certame, deverá ser assinada ata pelos membros da comissão e representantes presentes.



**7.4** — É facultada à comissão em qualquer fase do processo a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

## 8 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **8.1** Para atendimento ao objeto desse chamamento será firmado instrumento contratual com a(s) vencedora(s), **em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo XI**, sendo o(s) adjudicatário(s) chamado(s) via telefone, por e-mail ou de forma digital através da plataforma eletrônica 1doc, a celebrá-lo em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.
- **8.2** Fica designado como local para assinatura do contrato o Setor de Controle de Contratos e Convênios desta Prefeitura, situado a Av. Tiradentes, 520 Centro Taubaté/SP.
- **8.3** O(s) proponente(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar junto ao Setor de Controle de Contratos e Convênios, o projeto de venda para a agricultura familiar, nos termos do anexo VII da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2021, assinado, e regularmente preenchido até o dia da assinatura do contrato, consolidando os dados da sua proposta, conforme **anexo X**.
- **8.4** O(s) Proponente(s) vencedor (es) deverá(ão) assinar o Termo de Ciência e Notificação, **anexo IX**.
- **8.5** O contrato estará em vigor até a conclusão das entregas dos produtos e sua aceitação final pela Prefeitura, observando as condições estabelecidas neste edital.

#### 9 – DO LOCAL, PRAZO PARA ENTREGA e FISCALIZAÇÃO

- **9.1** As entregas deverão ocorrer de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme detalhamento no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante.
- **9.2** O prazo para entrega será conforme detalhamento no Termo de Referência (**Anexo I**), mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante.
- **9.3** A Prefeitura designará nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação para fiscalizar a execução do contrato, bem como acompanhar a entrega dos produtos na data e local estabelecido.
- **9.4** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
- **9.5** A CONTRATANTE poderá exigir testes dos produtos e demais análises de qualidade, através de laboratórios públicos, credenciados ou particulares de reconhecida idoneidade, sempre que se tornar necessário, para a comprovação de ausência de aditivos



de qualquer natureza, pesquisas específicas de microrganismos e ou substâncias tóxicas, substâncias biologicamente ativas (hormônios e antibióticos), para garantir as condições de qualidade do produto, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

- **9.5.1** A critério da CONTRATANTE poderão ser realizadas análises laboratoriais, a qualquer tempo, em qualquer a vigência do contrato, análises essas pagas pela CONTRATADA, em laboratório escolhido pela CONTRATANTE.
- **9.5.2** A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital e as especificações contidas no Termo de referência.
- **9.5.3** Deverá se comprometer a substituir imediatamente os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por tratar-se de defeito ou avaria devido ao transporte ou descarga inadequada, por itens com qualidade estabelecida no presente termo de referência, no prazo máximo de 48 horas.
- **9.5.3.1** Deverá se comprometer a substituir imediatamente os produtos, quando após o recebimento seja constatado não atenderem as legislações sanitárias em vigor, mesmo que dentro do prazo de validade.
- **9.6** A embalagem primária do produto deverá ser em pacote resistente, atóxico, lacrado, contendo 40g.
- **9.7** A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão, reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. Quanto ao sistema de vedação, este deverá garantir a inviolabilidade e proteção das embalagens nela contidas, e que tenham essas características mantidas durante todo o fornecimento. As embalagens secundárias deverão estar em cargas paletizadas e fechadas com filme "stretch" de maneira adequada para não danificar os alimentos. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.
- **9.8** A Contratada deve observar e atender todas as especificações contidas no itens 1 a 23 da sessão "transporte" do Termo de Referência (anexo I)."
- **9.9** A nota fiscal deverá conter a descrição do produto contratado, a quantidade entregue, o preço unitário contratado, e preço total. A Cooperativa / Associação deverão enviar juntamente com a Nota Fiscal, relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor. Caso a cooperativa / associação não envie relação dos agricultores, o pagamento ficará retido até o atendimento a esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE. Em hipótese alguma será recebida a mercadoria sem a apresentação da Nota fiscal.

# 10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** − O pagamento obedecerá aos seguintes prazos abaixo após a entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente conforme termo de referência.



Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20

Recebimento do dia 11° ao 20° dia do mês, pagamento no último dia útil do mês
Recebimento do 21° ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte
Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado
por esta Administração.

## 11 – DAS SANÇÕES

- **11.1** O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:
- **11.1.1** Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da avença, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o respectivo documento, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital.
- **11.1.2** Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- **11.1.3** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia.
- **11.1.4** Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
- **11.1.5 -** As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- **11.1.6** As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 11.1.7 O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.
- **11.2** A multa do item 11.1.1 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.



**11.3.** - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da adjudicatária, ouvida a área requisitante e/ou fiscalizadora e gerenciadora do contrato, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Taubaté direito a eventuais garantias realizadas, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

### 12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

### A rescisão contratual poderá ser

- **12.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- **12.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
  - **12.3** Judicialmente conforme a lei.

#### 13 - DOS RECURSOS

**13.1** — Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, no Departamento de Compras da Prefeitura, conforme endereço disponível no preâmbulo deste edital ou pelo e-mail: compras.licitacoestaubate@gmail.com.

## 14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### Dos prazos

- **14.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal ou através do e-mail compras.licitacoestaubate@gmail.com, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.
- **14.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou através do e-mail compras.licitacoestaubate@gmail.com.
- **14.3** A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente



## 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** – A presente licitação correrá a conta das dotações orçamentárias:

4795 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2830000

4796 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2840000

4797 - 29.01,2006,2.074,12,362,339030,95,2330000

4800 - 29.01.2006.2.076.12.361.339030.95.2430000

2255 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.05.2840000

813 - 29.01.2006.2.074.12.362.339030.05.2330000

807 - 29.01.2006.2.076.12.361.339030.05.2850000

# 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

**16.1** — Permitir, quando necessário, visita da CONTRATANTE, com a finalidade de conhecer as áreas físicas, instalações, condições higiênicos-sanitárias, pessoal e equipamentos utilizados durante o processamento dos produtos.

## 17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1 -** Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitação desta Prefeitura, situada na Av. Tiradentes, 520 Centro, fone: (12) 3625-5010 em dias úteis das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- **17.2** A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.
- **17.3** Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora; e em último caso, pela Prefeitura Municipal através da Procuradoria Administrativa.
- **17.4** Para que o interessado proceda com "vistas" ao processo, deverá solicitar o código de acesso para o e-mail: compras.licitacoestaubate@gmail.com.
- **17.5** Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
- **17.6** Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo), Diário de Notícias, Imprensa Eletrônico do Município, no site oficial desta Prefeitura Municipal



(<u>www.taubate.sp.gov.br)</u> e afixado no quadro de licitações do Departamento de Compras desta Prefeitura.

Taubaté, aos 28 de Setembro de 2023.

**Vera Lucia Scortecci Hilst** Secretária de Educação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS



Termo de Referência para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, referente às solicitações de compra n.º 2009/2023, 2010/2023, 2011/2023, 2012/2023, 2013/2023, 2014/2023 e 2015/2023.

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

A aquisição almejada, na modalidade Dispensa de Licitação — Chamamento Público, deverá atender aos requisitos dispostos nas legislações vigentes para compras públicas, bem como para a aquisição específica de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, dentre elas a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, a Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e a Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, que dispõem sobre a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, o qual será utilizado para custear a aquisição almejada.

#### **➢ OBJETO**

1- O objeto desta licitação é a aquisição de **maçã desidratada tipo chips**, respeitando as quantidades, as especificações e as exigências presentes neste termo.

## > ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E QUANTITATIVO PARA AQUISIÇÃO

Descrição do produto para aquisição	Unidade de fornecimento	Quantidade total estimada para aquisição	Preço Médio Unitário (embalagem de 40g)
MAÇÃ DESIDRATADA TIPO CHIPS			Produto convencional
Maçã desidratada tipo chips Ingrediente: Maçã desidratada. A maçã deverá ser cortada em fatias finas e redondas, não devendo conter o miolo da fruta, possuir textura crocante, com coloração de bege a amarronzada, sabor e odor característicos da fruta, sem presença de oxidação, embalada em pacote resistente, atóxico, lacrado, contendo 40g. Não deverá conter em sua composição: açúcar, sal, gordura vegetal hidrogenada, gorduras trans, gorduras saturadas, corantes, aromatizantes e edulcorantes. O produto deverá estar isento de impurezas, insetos, contaminantes e materiais estranhos ou tóxicos a saúde. Estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, bem como atender à NTA 02 e 19 (Decreto 12.486/78). As embalagens primárias devem conter externamente, no mínimo, os dados de identificação, procedência (dados do fabricante), data de fabricação, validade, quantidade do produto e lote. A embalagem secundária deve ser de material que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, sendo preferencialmente caixa de papelão reforçada. Validade mínima a partir da data de entrega: 10 meses.	Embalagem de 40g	445.678	R\$ 6,37 (obtido por meio de pesquisa de mercado)

1- A base de cálculos para o quantitativo total estimado apresentado para aquisição considerou o resultado da média per capita praticada do gênero alimentício nos



### Estado de São Paulo

cardápios da alimentação escolar, o número de alunos estimados para serem atendidos e a frequência do gênero nos cardápios.

#### LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 1- O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada pelo período de 3 meses, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo o contrato ser prorrogado, para atender às necessidades da contratante dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE.
- 2- A entrega deverá ser realizada no(s) dia(s) determinado(s) pela Secretaria de Educação, que poderá alterá-los de acordo com os seus cardápios.
- 3- A contratada será responsável pelas entregas diretamente no Galpão da Secretaria de Educação, localizado na Avenida Bandeirantes, nº 1.153, no bairro Jardim Maria Augusta – Taubaté/SP, conforme quantitativo solicitado pela Secretaria de Educação em cada entrega.
- 4- As entregas poderão ser realizadas a partir das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, em data e horário previamente combinados. Em casos de alterações de horário a contratada será comunicada previamente pela Secretaria de Educação.
- 5- A critério da Secretaria de Educação poderá ser determinado outro local de entrega dentro do município de Taubaté/SP. Contudo, se houver alterações a contratada será comunicada previamente pela Secretaria de Educação.
- 6- Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade, o cronograma e a solicitação estabelecida pela Secretaria de Educação, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.
- 7- O cronograma estimado pela Secretaria de Educação, que segue em anexo, poderá sofrer alterações durante a execução do contrato para atender a necessidade da Secretaria de Educação.

#### > EMBALAGEM

 A maçã desidratada tipo chips deverá ser embalada em pacote resistente, atóxico, lacrado, contendo 40g.



### Estado de São Paulo

- 2- A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão, reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. Quanto ao sistema de vedação, este deverá garantir a inviolabilidade e proteção das embalagens nela contidas, e que tenham essas características mantidas durante todo o fornecimento. As embalagens secundárias deverão estar em cargas paletizadas e fechadas com filme "stretch" de maneira adequada para não danificar os alimentos. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.
- 3- Os produtos deverão ser entregues em embalagens primárias íntegras, limpas, atóxicas, impermeáveis, vedação mecânica adequada, sem danos físicos, como furos, lacre rompido, amassados e com seu conteúdo sem qualquer alteração, estando o produto adequado para consumo.
- 4- Não serão aceitas embalagens com rótulo rasurado e sem as informações solicitadas nesse instrumento.
- 5- Serão considerados impróprios para consumo os produtos cujas embalagens defeituosas o exponham à deterioração/contaminação.
- 6- Não serão aceitos produtos acondicionados em caixa de madeira, jornal, redes de algodão ou plásticas.
- 7- Sob responsabilidade da contratada, os produtos deverão estar organizados em embalagens secundárias padronizadas, com quantidade padronizada (mesmo tamanho, formato e peso), para a entrega, por unidade, de maçã desidratada tipo chips correspondente à programação encaminhada pela Secretaria de Educação para cada entrega.
- 8- Para melhor mobilidade dos produtos no ato da entrega, o padrão de embalagem deve permitir o manuseio adequado de forma manual.

### > ROTULAGEM

1- O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução - RDC nº 259, de 20/09/02, Anvisa; Resolução - RDC nº 360, de 23/12/2003, Anvisa; Resolução - RDC nº 26, de 02/07/15, Anvisa; Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03;



### Estado de São Paulo

Portaria nº 167/SEMAB-SEC, de 24/12/99; Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 13.305, de 04/07/16; Instrução Normativa nº 19, de 28/05/09 – Mapa).

- 2- Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas as seguintes informações, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização:
- a. Denominação de venda do produto (nome do produto, marca, identificação da Organização representante dos produtores de maçã, contendo nome/razão social, CNPJ e endereço);
- b. Identificação do estabelecimento fabricante e do distribuidor, quando for o caso (nome/razão social, CNPJ e endereço);
- c. Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
- d. Data de validade ou data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano)
- e. Identificação do lote;
- f. As expressões "Produto destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar" e "Venda proibida".
- 3- A embalagem secundária (caixas) deverá apresentar-se lacrada, contendo as seguintes informações:
- a. Denominação de venda do produto (nome do produto, marca, identificação da Organização representante dos produtores de bananas, contendo nome/razão social, CNPJ e endereço);
- b. Identificação do estabelecimento fabricante e do distribuidor, quando for o caso (nome/razão social, CNPJ e endereço);
- c. Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
- d. Data de validade ou data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano)
- e. Identificação do lote;
- f. As expressões "Produto destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar" e
   "Venda proibida";
- g. Quantidade total de unidades (nº de embalagens individuais);
- h. Peso líquido
- i. Empilhamento máximo.

#### > ESPECIFICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO

1- Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos produtos licitados.



### Estado de São Paulo

- 2- Todos os produtos em desacordo com os padrões de qualidade e especificações estabelecidas neste termo não serão aceitos, e serão devolvidos no ato da entrega, de acordo com a Lei n.º 8135/1990, "é configurando como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7°. Inciso III e IX).
- 3- A contratada deverá se comprometer a fornecer o produto conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidas nas legislações vigentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 4- A contratada deverá realizar substituição imediata dos itens devolvidos pela contratante, por tratar-se de defeito ou avaria devido a transporte ou descarga inadequado, por itens com qualidade estabelecida no presente termo de referência, no prazo máximo de 48hrs.
- 5- A substituição do produto somente poderá ocorrer quando houver a autorização da Secretaria de Educação, não estando à contratada autorizada a efetuar a substituição por conta própria.
- 6- A maçã desidratada tipo chips deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses, a partir da data do recebimento dos mesmos nas unidades de ensino.
- 7- Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos á superfície externa, parasitas, larvas, pragas ou outros animais nos produtos ou embalagens, umidade externa anormal, de odores e sabores estranhos, isenta de enfermidades e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 8- No momento da entrega, serão observadas todas as características organolépticas dos produtos e os requisitos mínimos apresentados nesse termo.
- 9- Serão rejeitados os produtos que não se encaixarem nos padrões de qualidade, embalagem, transporte, rotulagem e especificações presentes neste instrumento.
- 10- Sendo assim, não poderão ser entregues e nem descarregados os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.



### Estado de São Paulo

- 11- É vedado o fornecimento de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- 12- A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar a entrega total dos pedidos e/ou data final do prazo de validade dos produtos.
- 13- A contratada estará obrigada a substituir imediatamente os produtos, quando após o recebimento seja constatado não atenderem às legislações sanitárias em vigor, mesmo que dentro do prazo de validade.
- 14- No caso de remessa/lotes que eventualmente forem constatados (em qualquer período, inclusive durante armazenamento) algum problema que comprometa a qualidade do alimento, a contratada deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos do local da contratante com urgência, cujo prazo será estabelecido pela contratante.
- 15- As entregas poderão, eventualmente, ser suspensas ou alteradas, devido à greve de funcionários, alteração de calendário escolar, existência de produto em estoque, e demais motivos que afetarem diretamente a alimentação escolar dos alunos.
- 16- A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias caso haja falta do produto solicitado para entrega. Tempo este necessário para comunicar as unidades de ensino.
- 17- A contratante poderá exigir testes dos produtos e demais análises de qualidade, através de laboratórios públicos, credenciados ou particulares de reconhecida idoneidade, sempre que se tornar necessário, para comprovação de ausência de aditivos de qualquer natureza, pesquisas específicas de microrganismos e ou substâncias tóxicas, substâncias biologicamente ativas (hormônios e antibióticos), para garantir as condições de qualidade do produto, correndo todas as despesas por conta da contratada.
- 18- A critério da contratante poderão ser realizadas análises laboratoriais, a qualquer tempo, em qualquer quantidade durante a vigência do contrato, análises essas pagas pela contratada, em laboratório escolhido pela contratante.

#### > TRANSPORTE

1- Os veículos utilizados no transporte dos produtos pela contratada deverão estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 216 de 15/09/2004 – Regulamento técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e CVS-05/2013; Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Artigo 87; Portaria SVS nº326, de 30/07/1997, Portaria CVS nº15,



### Estado de São Paulo

de 07/11/1991; Portaria CVS nº04, de 21/03/2011, e demais legislações pertinentes), de forma que preservem as características e a qualidade dos produtos especificados neste instrumento.

- 2- O transporte deverá ser efetuado em caminhões tipo baú (veículo fechado) ou caminhão tipo truck coberto por lona, em condições adequadas de conservação e higienização, de modo que o material a ser entregue esteja devidamente protegido do sol, chuva, pó e umidade.
- 3- Os produtos deverão ser transportados em temperatura adequada para conservação do produto, e conforme especificação do fabricante na embalagem.
- 4- Os veículos deverão apresentar revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização. E dispositivos de segurança que impeçam o derrame em via pública de alimentos e/ou resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte.
- 5- Os veículos também deverão possuir, de forma visível, nos dois lados do caminhão, em formato retangular de 30 cm de altura e 60 cm de comprimento os dizeres: Transporte de Alimentos, nome, endereço e telefone da empresa, produto não perecível.
- 6- A contratada deverá apresentar à Secretaria de Educação o alvará sanitário que autoriza o transporte de alimentos, sendo este documento em via original ou cópia reprográfica autenticada.
- 7- O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos no local de entrega, ocorrerão por conta e responsabilidade da Contratada, que deverá também enviar pessoal, em número suficiente, para executar os serviços dentro do horário de funcionamento do Galpão da Secretaria de Educação.
- 8- Não será permitido o transporte concomitante, em um mesmo compartimento de carga, de alimentos preparados ou industrializados crus, semi-processados ou prontos para o consumo com ingredientes, matérias-primas e embalagens alimentícias, se estes representarem risco de contaminação cruzada àqueles, e demais materiais não alimentícios.
- 9- Os veículos de transporte deverão possuir paletes/estrados removíveis para o transporte das caixas (próprias para essa finalidade) com os produtos, não podendo as mesmas estar em contato direto com o chão do veículo.



### Estado de São Paulo

- 10- Os paletes/estrados deverão apresentar-se em bom estado de conservação e ser adequados ao peso do material. E deverão, se necessário, ser disponibilizados à contratante para o armazenamento do produto no local da entrega, sendo após, a distribuição dos produtos às unidades de ensino do Sistema Municipal de Taubaté, devolvidos à contratada, sob responsabilidade de retirada da mesma.
- 11- A contratada deverá apresentar em seu veículo de transporte uma paleteira para o descarregamento do produto.
- 12- A contratada, sob sua responsabilidade, poderá utilizar de descarregamento elétrico, por meio de uso de paleteira elétrica de sua posse. A contratante não dispõe desse equipamento elétrico.
- 13- No descarregamento do produto e montagem dos paletes no local da entrega não serão aceitos paletes com produtos desorganizados e propícios a queda dos produtos no chão.
- 14- A contratada deverá dispor em quantidade suficiente de caminhões para a realização das entregas determinadas dentro do prazo estabelecido. O descarregamento de cada entrega deverá ocorrer no mesmo dia e local determinado, conforme faixa de horário apresentada nesse termo. Os caminhões utilizados para as entregas devem ser de tamanho adequado ao espaço disponível para descarregamento, devendo a contratada verificar previamente com a contratante o espaço disponível e organizar a logística para o descarregamento.
- 15- A contratante recusará a descarga se verificar que as condições higiênico-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a contratada sujeita a penalidades cabíveis.
- 16- Para o fornecimento, por conta e responsabilidade da contratada, os responsáveis pela entrega (denominados entregadores) deverão estar uniformizados (com identificação da contratada, no mínimo, na camisa/camiseta), utilizando camisa/camiseta, calça, calçados fechados e touca descartável.
- 17- Todas as peças do uniforme deverão estar em bom estado de conservação e adequados para sua segurança e para a entrega do material no local determinado. Não serão permitidas, em hipótese alguma, vestimentas inadequadas como shorts, bermuda, camiseta regata e chinelo.



- 18- Os entregadores deverão se apresentar em adequadas condições de higiene e estar com uniforme completo.
- 19- Os entregadores deverão aguardar a conferência total dos produtos no local da entrega.
- 20- A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga de materiais. E deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam elas trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 21- Em todo o processo, principalmente no transporte e entrega, a contratada deverá também garantir o fornecimento mínimo de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: toucas descartáveis, máscaras faciais e luvas descartáveis. Do mesmo modo, garantir saneantes para higienização das mãos, tais como sabão e álcool em gel 70%.
- 22- Os entregadores deverão aguardar a conferência dos produtos no local e preenchimento do termo de recebimento dos produtos pela nutricionista do Setor de Alimentação Escolar responsável pela entrega.
- 23- As entregas deverão obedecer à ordem de chegada do fornecedor ou conforme prioridade do item.

#### AMOSTRAS

- 01- Para exame de conformidade, o licitante após declarado vencedor, deverá apresentar, em até 04 (quatro) dias úteis as amostras do produto para análise e avaliação da conformidade do mesmo junto aos termos exigidos no presente instrumento, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas. Assim como, para estabelecer parâmetro de comparação com o produto que a contratada apresentará em suas futuras entregas.
- 02- As amostras (03 unidades = amostra) deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, situado na Praça Oito de Maio, 17, Centro Taubaté/SP CEP12020-260, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, para análise.
- 03- As amostras enviadas devem contemplar diferentes lotes do produto, devendo cada unidade do produto ser de um lote diferente.
- 04- A Secretaria de Educação entregará recibo no ato da entrega do produto.



### Estado de São Paulo

- 05- Deverão estar etiquetadas com as seguintes informações: nome da empresa licitante, número da chamada pública e nome/número do item.
- 06- A Secretaria de Educação emitirá um laudo técnico informando os motivos da aceitação ou recusa da(s) amostra(s) que ficará à disposição dos licitantes para conhecimento.
- 07- Todas as despesas de fretes para envio das amostras correrão por conta dos licitantes. Não serão devolvidas as amostras aos licitantes.
- 08- A não apresentação da(s) amostra(s), dentro do prazo estabelecido ensejará a recusa da proposta.

## DOCUMENTAÇÃO

1- Concomitante à entrega das amostras deverá o licitante, após declarado vencedor, apresentar no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, em via original ou cópia reprográfica autenticada:

#### a. Ficha técnica do produto.

Na ficha técnica, devem constar, no mínimo, as informações a seguir:

- ✓ Nome, cargo, assinatura e número de registro de habilitação do profissional Responsável Técnico;
- ✓ Identificação do produto;
- Número do registro do produto na Secretaria Estadual de Agricultura ou na Secretaria ou Departamento de Agricultura do Município e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (acompanhado deste certificado, em cópia reprográfica autenticada).
- ✓ Nome e endereço do fabricante;
- ✓ Validade do produto ou prazo máximo para consumo;
- ✓ Componentes do produto (lista de ingredientes);
- ✓ Lista de ingredientes alergênicos;
- ✓ Peso líquido;
- ✓ Condições de armazenamento (temperatura máxima para conservação);
- ✓ Informações nutricionais;
- ✓ Declarar embalagens primárias, secundárias e terciárias;



## Estado de São Paulo

- b. <u>Alvará de Funcionamento atualizado da empresa fabricante</u>, expedido pela Vigilância Sanitária.
- c. <u>Alvará de Funcionamento atualizado da empresa envasadora</u>, caso o envase seja realizado por empresa diferente à fabricante, expedido pela Vigilância Sanitária.
- d. <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> entre a empresa licitante e as empresas fabricante e envasadora, comprovando seu vínculo. Neste caso quando a licitante terceiriza a produção do produto a partir de sua matéria prima.

A Secretaria de Educação entregará recibo no ato da entrega dos documentos.

#### **PAGAMENTO**

- Todas as entregas do produto deverão vir acompanhadas da respectiva Nota Fiscal. Em hipótese alguma será recebida a mercadoria sem a apresentação da Nota Fiscal.
- 2 A nota fiscal deverá conter a descrição do produto contratado, a quantidade entregue, o preço unitário contratado, e preço total. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal a relação dos agricultores participantes da entrega, informando os itens e as respectivas quantidades e os valores correspondentes a cada agricultor. Caso a contratada não envie a relação dos agricultores, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 3 Para controle e rastreabilidade, as notas fiscais de cada entrega deverão discriminar os lotes que estão sendo entregues, separando a quantidade do produto que corresponde a cada lote.
- 4 Nas observações da Nota Fiscal, deverá constar o texto: Produtos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 5 O servidor público, responsável pelo recebimento, após conferência, deverá atestar a entrega do produto mediante preenchimento do termo de recebimento padrão da Secretaria de Educação.



## Estado de São Paulo

## > FISCALIZAÇÃO

- 01- A Prefeitura designará as nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de fornecimento.
- 02- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
- 03-Quando necessário, a CONTRATANTE solicitará visita à CONTRATADA com a finalidade de conhecer as áreas físicas, instalações, condições higiênico-sanitárias, pessoal e equipamentos utilizados durante o processamento dos gêneros alimentícios.
- 04- Após a visita, será confeccionado um relatório sobre a visita, que será transmitido à CONTRATADA para ciência das observações realizadas, com prazo de resposta de 10 dias a partir do envio.

Atenciosamente,

Luciana Pereira da Nobrega Nutricionista do Sistema Municipal de Ensino CRN-3 – 46277

Andressa Braga de Carvalho Supervisora de Ensino Divisão de Controle de Alimentação Escolar

Profa. Vera Lucia Scortecci Hilst Secretária de Educação



### Estado de São Paulo

#### **ANEXO**

### QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTIMADOS DE ENTREGA

Apresentamos a seguir, o cronograma estimado de entregas da maçã desidratada tipo chips da Agricultura Familiar para as unidades de ensino do Sistema Municipal de Taubaté.

DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE ESTIMADA DE ENTREGAS	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA POR ENTREGA (unidades de 40g)	UNIDADE DE MEDIDA
Maçã desidratada tipo chips em embalagem de 40g	Galpão da Secretaria de Educação	8	55.709	Embalagem de 40g

Considerando o quantitativo de cada entrega, será necessário fracionar cada entrega em 2 ou 3 vezes por semana, para atender à quantidade solicitada. Lembrando que a quantidade por entrega é estimada, podendo sofrer alterações conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Considerou-se para a elaboração do cronograma os dias letivos previstos no calendário escolar de 2023, os cardápios e as quantidades de atendimentos ofertados na alimentação escolar atualmente.

O cronograma poderá sofrer alterações pela contratante, ajustando o cronograma à necessidade da Secretaria de Educação, mediante aviso prévio.

Atenciosamente,

Luciana Pereira da Nobrega Nutricionista do Sistema Municipal de Ensino CRN-3 – 46277 Andressa Braga de Carvalho Supervisora de Ensino Divisão de Controle de Alimentação Escolar

Profa. Vera Lucia Scortecci Hilst Secretária de Educação



#### **ANEXO II**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

				, com	sede r	าล		
C.N.P.J	no				repr	resentada	pelo(a)	Sr.(a)
			CREDI	ENCIA		0	(a)	Sr.(a)
		(CAI	RGO), port	tador(a) do	R.G.	nº	e	CPF no
		, par	a represen	tá-la perante	e o Mu	unicípio de i	Taubaté na c	hamada
pública nº	/23, dest	tinada a c	contratação	de grupos	<b>FORM</b>	IAIS possui	dores da Dec	claração
de Aptidão	ao PRON	AF - DAF	jurídica	ativa, conf	orme	determina	o art. 13	da Lei
11.947/2009	e no art	. 23 da i	resolução	FNDE/CD/M	EC 06	5/20 altera	da pelas res	soluções
FNDE/CD/ME	C 20/20 e	21/21, o	riundos da	agricultura	famili	iar e do en	npreendedor	familiar
rural, para f	ornecimen	to de pro	odutos da	agricultura	famil	iar, com e	ntregas de	gêneros
alimentícios,	em atendir	mento ao	programa	nacional de a	alimer	ntação esco	lar – PNAE.	
	_, de			_de 2023.				

Representante legal Cargo

CARIMBO CNPJ



### ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MDA

À Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de Taubaté
Processo Administrativo/2023
Chamamento Público/2023
(Nome da entidade), CNPJ, por meio do seu representante legal, o Sr, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG, e do CPF, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo VII da resolução FNDE/CD/MEC 06/20 alterada pelas resoluções FNDE/CD/MEC 20/20 e 21/21, vinculado (s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SAF.
,dede 2023.
Representante legal Cargo

CARIMBO CNPJ



## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

À Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de Taubaté
Processo Administrativo/2023
Chamamento Público/2023
(Nome da entidade), CNPJ, por meio do seu representante legal, o S, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civ portador do RG, e do CPF, DECLARA assum a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 40.000,0 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf — DAP/ano civil, estabelecido r art. 39 resolução FNDE/CD/MEC 06/20 alterada pelas resoluções FNDE/CD/MEC 20/20 21/21, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro em público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplado no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produto do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.
,dede 2023.
Representante legal Cargo
CARIMBO CNPJ



CARIMBO CNPJ

# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

### ANEXO V DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRODUÇÃO

À Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de Modelo
Processo Administrativo/2023
Chamamento Público/2023
(Nome da entidade), CNPJ, por meio do seu representante legal, o Si
, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil portador do RG, e do CPF, DECLARA que o(s) produtor(es) vinculado (s) a este objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo VII da resolução FNDE/CD/MEC 06/20 alterada pelas resoluções FNDE/CD/MEC 20/20 e 21/21 parte integrante deste edital.
,dede 2023.
Representante legal Cargo



### ANEXO VI PROPOSTA DE VENDA

À Comissão Especial de Licitação Prefeitura Municipal de Taubaté

Proponente:							
Endereço:							
Cidade:	Estado:			CEP:			
Fone ( )	Fax ( )	)		E-mail:			
CNPJ:	•		Insc. Estadual:				
Representante:			CPF:				
DAP Jurídica:							
DADOS DOS AGRICULTORE	:s						
Nome			CPF		DAP		
TOTALIZAÇÃO POR PRODU	то						
PRODUTO	UNIC	DADE	QTDE	VR.UNIT	TOTAL		
	TC	TAL					
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOS  CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O produtos e nota fiscal devidamente a	pagament	o obedeo	erá aos segu				
	nento do 1	° ao 10° c	lia do mês, paç	gamento dia 20			
Recebimento do 21°	ao final d	e cada m	ês, pagamento	no dia 10 do mês	seguinte		
Após o adimplemento da obri	igação con		lesde que regu istração.	lar e devidamente	atestado por esta		
ENTREGA: O prazo para a entrega dos produtos, contados a partir da data de assinatura do contrato, será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme detalhamento no Termo de Referência (Anexo I), mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante.  PARA EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS DEVIDOS: Banco, Agência nº							
Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.							



## ANEXO VII TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora)	
, CNPJ	, representada por (nome do
Representante legal),	
, CPF	recebeu em/ ou
durante o período de/ a	/ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es)dos produtos	abaixo relacionados:
1. Produto	
2. Quantidade	
3. Unidade	
4. Valor Unitário	
5. Valor Total (*)	
6. Totais	
(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.	
8. Nestes termos, os produtos entregues estão	
Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para	
R\$ (	
qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) comprometendo-nos a dar a destinação final aos na aquisição da Agricultura Familiar para Alimenta	) qual (is) concedemos a aceitabilidade, produtos recebidos, conforme estabelecido
, de	de
Representante da Entidade Executora	_
Representante do Grupo Fornecedor	
Ciente:	
ENTIDADE ARTICULADORA	



#### **ANEXO VIII**

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade,	firmamos a presente.
 ,, de	de 2023.
Representante legal Cargo, procurador	



### ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ Órgão ou Entidade: Processo nº/2023 Contrato nº/2023 Contratante Contratado(a):
Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO , para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.
,de

**CONTRATANTE** 

**CONTRATADA** 



### ANEXO X PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIME	ENTÍCIOS DA AGRI	ICULTURA FA	MILIAR F	PARA ALIMEN	NTAÇÃO 1	ESCO	LAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO					•		
I-:	IDENTIFICAÇÃO I	OOS FORNECI	EDORES				
	GRU	JPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/	UF				
5- E-mail 6. DDD/Fone 7. CEF					7. CEP		
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco		10.Agência Corrente 11.Conta Nº da Conta				Conta
12.N° de Associados	13.N° de Associad	los de acordo co	m a Lei n°	11.326/2006	14.N° de	Assoc	iados com DAP Física
15. Nome do representante legal	1		16.CPF		<b>-</b>	17.DI	DD/Fone
18.Endereço 19. Município/UF							
	ÇÃO DA ENTIDADE	EXECUTORA	A DO PNA	E/FNDE/MEC	1		
1. Nome da Entidade		2.CNPJ					3.Município/UF
4. Endereço		1					5.DDD/Fone



6. Nome do representante e e-mail							7.CPF		
			~						
		<u> </u>	II – RELAÇAO	DE PRODUTOS	S				
	1 Due dete		2 11-:4-4-	2 0	1 D	A:-:	~ _ *	5 C	
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*			5.Cronograma de		
					4.1.Unitár	io	4.2.Total	Entrega dos produtos	
1									
2									
2									
	* Preço publicado no Edital n xx								
OOBS:	mesmo que consta na chamada j	pública).							
Declaro estar de	acordo com as condições estabele	cidas neste projeto	e que as informa	ações acima confe	erem com as	condiçõ	ões de fornecimento.		
Local e Data:									
Local e Bata.	Assina	Assinatura do Representante do Grupo Formal					Fone/E-mail:		



# ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OUE **ENTRE CELEBRAM** SI **PREFEITURA** MUNICIPAL DE TAUBATÉ , PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MAÇÃ DESIDRATADA TIPO CHIPS, PCT. 40G) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO **EMPREENDEDOR FAMILIAR** RURAL, ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da
Prefeitura, situada na Av. Tiradentes, 520 - Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08,
neste ato representada pela Sra. Vera Lucia Scortecci Hilst, Secretária de Educação, de ora
em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a cooperativa,
inscrita no CNPJ/MF sob no, com sede na, no, bairro
, município de/SP, representada pelo Sr,
portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto
social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no
chamamento público nº 19/23, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente,
nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente
contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 11.947 DE 16 DE JUNHO DE
2009, em sua redação atual, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 E
SUAS ALTERAÇÕES, COM ENTREGAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCICIO DE 2023
POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (maçã desidratada tipo chips, pct. 40g) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
- 1.2 Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_/23 e o projeto de venda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.



#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – A ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

- 5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme detalhamento no Termo de Referência (Anexo I).
- 5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de acordo com o determinado no edital do Chamamento Público nº 19/23.
- 5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.	1 -	Pelo	forneciment	to dos	gêneros	alimentícios,	nos	quantitativos	descritos	no
Projeto d	le Ve	nda	de Gêneros	Alimer	ntícios da	Agricultura F	amilia	ar, o (a) CON	ITRATADO	(A)
receberá	o val	or to	tal de R\$		(	).				

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

- 7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 7.2 -Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 4795 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2830000
- 4796 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2840000
- 4797 29.01.2006.2.074.12.362.339030.95.2330000
- 4800 29.01.2006.2.076.12.361.339030.95.2430000



2255 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.05.2840000 813 - 29.01.2006.2.074.12.362.339030.05.2330000 807 - 29.01.2006.2.076.12.361.339030.05.2850000

#### CLÁUSULA NONA

- 9.1 A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3 O pagamento obedecerá aos seguintes prazos abaixo após a entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente conforme termo de referência.

Recebimento do 1° ao 10° dia do mês, pagamento dia 20
Recebimento do dia 11° ao 20° dia do mês, pagamento no último dia útil do mês
Recebimento do 21° ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte
Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 13.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 13.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- 13.1.3 fiscalizar a execução do contrato;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1 O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:
- 14.1.1 Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da avença, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o respectivo documento, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital.
- 14.1.2 Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 14.1.3 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia.
- 14.1.4 Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
- 14.1.5 As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 14.1.6 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 14.1.7 O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.
- 14.2 A multa do item 10.1.1 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.
- 14.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da adjudicatária, ouvida a área requisitante e/ou fiscalizadora e gerenciadora do contrato, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Taubaté direito a eventuais garantias realizadas, sem



direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

- 15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
- 15.2 Fica designado o servidor \_\_\_\_\_\_, responsável pelo Setor de \_\_\_\_\_\_, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 19/23, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, suas alterações e pela lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

- 19.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula DÉCIMA OITAVA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 19.1.1 por acordo entre as partes;
  - 19.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - 19.1.3 qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 – O contrato estará em vigor até a conclusão das entregas dos produtos e sua aceitação final pela Prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital do chamamento público no 19/23.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É competente o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



### **Vera Lucia Scortecci Hilst**

**CONTRATANTE** 

**CONTRATADA** 

Testemunhas: